momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 3º. **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 18 de março de 2020. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** *Prefeito Municipal*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: c4f0ac4254eec338c1fcb32fd1d075b3

DECRETO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 149, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, em seu atr. 11, inciso XXXIX; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010; **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba - MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF); **CONSIDERANDO** que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Parnaíba - MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal; **CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Parnaíba - MA, deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo Covid-19 em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do Covid-19 para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao Covid-19; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba - MA, realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do Covid-19 no território municipal; **CONSIDERANDO** que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do Covid-19 no território municipal. **DECRETA**: **Art. 1º.** Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Alto Parnaíba - MA, designado de PMSB/ALP, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do Covid-19 no território municipal. **Parágrafo Único.** A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). **Art. 2º**. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/ALP. **§1º.** O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população. **§2º.** O PMSB/ALP ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Parnaíba - MA, através do endereço eletrônico

https://altoparnaiba.ma.gov.br/, assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/ **§3º**. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/ALP. **§4º**. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo. **§5º**. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/ALP será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais. **Art. 3.º** A íntegra do PMSB/ALP poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro – Alto Parnaíba, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia. **Parágrafo único**. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/ALP, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 CoVid-19, no território municipal. **Art. 4º**. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/ALP **Art. 5º**. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 18 de março de 2020. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - *Prefeito Municipal*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a8ba35175a82dd3ad8bd45a502212709

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 2020 O Conselho Municipal de Saúde de Alto Parnaíba, em reunião Ordinária realizada em 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais: **Resolve: Art. 1º.** Aprovar **O Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Doença Pelo Corona Vírus Covid-19**, do município de Alto Parnaíba – MA. **Art. 2º.** A presente resolução foi elaborada em consonância com as informações inseridas no livro de atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão em 19/03/2020. Luiza da Luz Silva Nunes Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 002c2a8daf63ea681c3f3501240417fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo – Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 885401d206427908266535d5d2e8c187

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2020; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo – Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3d18be2f03e72146a8106b4f4049e517

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 01/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele – Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 05d3b298e9e9946251781ef257cc0181